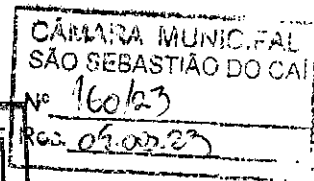
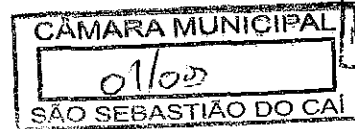




PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI 067/2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A COLABORAR EM AÇÕES DE
INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS EM
EMPRESAS LOCAIS.**

JÚLIO CÉSAR CAMPANI, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica o Município de São Sebastião do Caí autorizado a colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, como medida de fomento ao comércio local, emissão de notas fiscais, geração de tributos e manutenção de empregos.

Art. 2º A colaboração dar-se-á pelo pagamento de premiações de Campanha organizada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí, denominada "Compre no Caí", a qual prevê conjunto de ações de premiação, incentivo e conscientização à aquisição de produtos e serviços junto a empresas localizadas no Município de São Sebastião do Caí.

Art. 3º A premiação custeada pelo Município se dará pelo pagamento de premiação em dinheiro ou vales-compras, diretamente aos contemplados, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mediante sorteio público a ser realizado no mês de janeiro de 2024.

Parágrafo único: A data dos sorteios; a confecção, guarda e entrega dos cupons, seu regramento de utilização e preenchimento; a definição quanto à premiação em dinheiro e/ou quantidade de vale-compras sorteados, seus valores e divisão, bem como questões correlatas, ficarão a cargo da CDL, a qual caberá também a publicidade e divulgação da Campanha e suas regras.

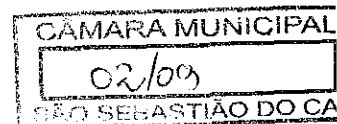
Art. 4º Os vales-compras devem ser retirados pelos contemplados, junto à Secretaria Municipal da Fazenda ou na sede da CDL, em até 30 (trinta) dias da data de realização do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

Art. 5º A troca dos vales-compras por produtos ocorrerá somente junto às empresas participantes, mediante relação a ser fornecida pelo CDL. As empresas participantes deverão solicitar o pagamento junto ao Município, mediante protocolo,

Julio



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal em nome do participante, sendo esta de valor igual ou superior àquele previsto no respectivo vale-compra.

Parágrafo único: O protocolo previsto no *caput* deve ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de homologação do sorteio, sob pena de caducidade do direito.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,



JULIO CESAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores!

Através do presente projeto, o Executivo busca autorização legislativa para participação em campanha de incentivo às compras locais, idealizada e gerenciada pela Câmara dos Dirigentes Lojistas (CDL) de São Sebastião do Caí.

Gize-se, por oportuno, que a autorização ora pretendida cuida de bem sucedida ação de incentivo ao comércio local, iniciativa que conta, há muitos anos, com o apoio deste Município.

Citamos, como exemplo do incentivo que buscamos agora ver novamente autorizado, a edição da Lei Municipal nº 4.495/22, autorizando o Executivo Municipal a colaborar com o valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a promover campanha similar realizada, no ano de 2022, pela mesma entidade representativa.

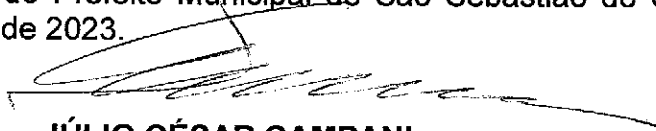
Ainda que despidiendo, cumpre mencionar que compra de produtos junto ao comércio local é atividade econômica de grande relevância, eis que a mesma promove a geração de empregos, bem como a circulação de capital e, por consequência, retorno tributário.

Sendo assim, iniciativas promovidas por entidades representativas, tal como a campanha promovida pelo CDL local, merecem o nosso reconhecimento e suporte material, de maneira a consolidar nosso Município como um centro de comércio regional, gerador de renda e empregos.

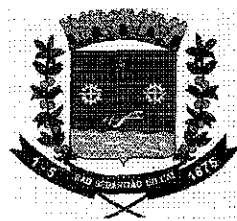
Para além disso, tal iniciativa incentiva a emissão de notas fiscais, mediante incentivo de realização de compras no comércio local, movimento que assume papel de relevância em um cenário de previsão de diminuição da arrecadação.

Diante disso, solicito aos Nobres Vereadores que o referido Projeto de Lei seja votado nos termos propostos.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 04 dias do mês de setembro de 2023.



JÚLIO CÉSAR CAMPANI
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Secretaria Municipal
da Fazenda



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **DECLARA** existir adequação orçamentária e financeira para atender o disposto no **PL 067/2023**. A referida despesa está adequada à Lei Orçamentária Anual, compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

São Sebastião do Cai/RS, 04 de setembro de 2023.

CARLOS OMAR
CORNELIUS
SILVA:31775802000

Assinado de forma digital por
CARLOS OMAR CORNELIUS
SILVA:31775802000
Dados: 2023.09.04 07:34:53
-03'00'

CARLOS OMAR CORNELIUS SILVA

Secretário da Fazenda

JULIO CESAR
CAMPANI:241
66847015

Assinado de forma
digital por JULIO CESAR
CAMPANI:24166847015
Dados: 2023.09.04
07:35:13 -03'00'

JULIO CESAR CAMPANI

Prefeito Municipal

Parecer Jurídico

Parecer n.º 15/2023.

Ref.: Projeto de Lei n.º 067/2023.

Assunto: Autorizar o Executivo Municipal a colaborar em ações de

Incentivos em empresas locais.

Iniciativa: Executivo Municipal.

PROJETO DE LEI Nº 067/2023 –
INICIATIVA DO EXECUTIVO – AUTORIZA O
EXECUTIVO MUNICIPAL A COLABORAR EM
AÇÕES DE INCENTIVO À AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS E SERVIÇOS EM EMPRESAS
LOCAIS.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei n.º 067/2023, de autoria do Executivo Municipal, que foi encaminhado a esta Casa para análise e emissão de parecer. O Projeto de Lei visa autorização para colaborar em ações de incentivo à aquisição de produtos e serviços em empresas locais, como medida de fomento ao comércio local, emissão de notas fiscais, geração de tributos e manutenção de empregos.

Como justificativa, apresenta-se a necessidade de incentivar o comércio local, atividade econômica de grande relevância, pois promove a geração de empregos, a circulação de capital e consequentemente o retorno tributário. Sendo um dos principais segmentos responsáveis por fazer a economia do município circular.

Cabe destacar que a justificativa para o projeto de lei baseia-se no fato de que já havia cooperado em campanha similar no ano de 2022, promovida pela mesma entidade representativa, CDL local.

Instruem o pedido, no que interessa:

(i) Minuta do Projeto n.º 067/2023; (ii) Justificativa e; (ii) Ordenador de despesas.

É o breve relato dos fatos. Passa-se à apreciação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Em tese, cabe destacar que o exame desta Assessoria Jurídica contém-se tão-somente à matéria jurídica envolvida nos termos da sua competência legal. Portanto, tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos e tendo por base os documentos juntados, razão pela qual, a análise Jurídica jamais implicam em deliberações, as quais são competência exclusiva dos Senhores Vereadores.

Posto isto, no que diz respeito à autonomia e à competência legislativa do Município, a Administração deverá observar os princípios constitucionais o insculpido no *caput* art.37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
(...).

Portanto, a proposição que se trata de assuntos de interesse público, o Executivo deverá sempre avaliar a situação para verificar a existência do interesse público em seus atos.

Mas quanto à matéria esta, se reveste de evidente interesse público e atende aos anseios da sociedade, haja vista a notória necessidade

emergencial de geração de emprego e renda.

Extrai-se da justificativa o seguinte trecho:

Ainda que despiciendo, cumpre mencionar que compra de produtos junto ao comércio local é atividade econômica de grande relevância, eis que a mesma promove a geração de empregos, bem como a circulação de capital e, por consequência, retorno tributário.

Sendo assim, iniciativas promovidas por entidades representativas, tal como a campanha promovida pelo CDL local, merecem o nosso reconhecimento e suporte material, de maneira a consolidar nosso Município como um centro de comércio regional, gerador de renda e empregos.

Para além disso, tal iniciativa incentiva a emissão de notas fiscais, mediante incentivo de realização de compras no comércio local, movimento que assume papel de relevância em um cenário de previsão de diminuição da arrecadação.

Ressaltado na justificativa do projeto, que a proposição aborda a possibilidade de incentivar a emissão de notas fiscais, visando aumento de arrecadação. O incentivo exerce um poder que visa desenvolver economicamente o setor de atividade do Município.

Assim como, é matéria do Município em face do interesse local, portanto a iniciativa possui validade por se tratar de ato que está dentro da previsão legal e nada obsta quanto a regular tramitação do projeto.

Analizado quanto à sua viabilidade, o art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal dedicou capítulo específico para normatizar a destinação de recursos públicos ao setor privado:

Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Nota-se que a legislação condiciona o pretendido repasse de recursos financeiros à observância de critérios:

- (a) autorização por lei específica;
- (b) observância das condições estabelecidas na LDO;
- (c) previsão orçamentária.

Frente ao exposto, trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Portanto, esta assessoria entende que a proposição precisa ser submetida ao crivo dos Nobres Edis, a fim de verificar a viabilidade da aprovação.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações constantes neste parecer, esta Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais.

São Sebastião do Caí, 12 de setembro de 2023.

Lisiane Daniela de Oliveira
Advogada
OAB/RS 118.431

LISIANE DANIELA DE OLIVEIRA
Assessora Jurídica da Câmara Municipal de São
Sebastião do Caí.
OAB/RS 118.431

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

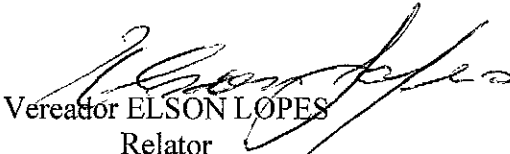
COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Assunto: Expediente – PM 067/2023- CM 160/23
Relator: Elson Lopes
Projeto de lei do Executivo Municipal que abre
autoriza o Executivo Municipal a colaborar em
ações de incentivo à aquisição de produtos e
serviços em empresas locais.

PARECER

Sou de parecer **favorável** à aprovação do projeto de lei.

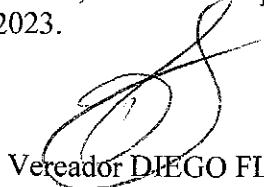
Em 31 de agosto de 2023.


Vereador ELSON LOPES
Relator

Voto dos Vereadores Anastácio da Silva, Diego Flores, Nilse Maria A. de Lima e Dilson Dioclecio Pires: de acordo com o relator.

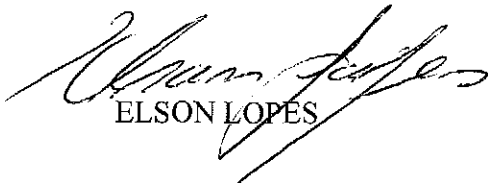
PARECER CONCLUSIVO

A CGP é, por unanimidade, **favorável** à aprovação do projeto de lei.
Em 31 de agosto de 2023.


Vereador DIEGO FLORES
Presidente

ANASTÁCIO DA SILVA


DILSON DIOCLECIO PIRES


ELSON LOPES


NILSE MARIA ALVES DE LIMA